PORTARIA Nº. 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Engenheiro Civil para assinatura e expedição de Carta de Habite-se no âmbito do Município de Córrego Novo-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1035 de 01 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à análise, fiscalização e regularização das edificações no Município;

CONSIDERANDO a importância de que a emissão do documento Carta de Habite-se seja precedida de avaliação e manifestação técnica de profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao servidor público municipal ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Sr. Diego Henrique Novaes Araújo, inscrito no CREA/MG sob o nº 162.528/D , a competência para assinar e expedir Carta de Habite-se no âmbito do Município de Córrego Novo-MG, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1035, especialmente nos art. 1º e art. 11º anexo XI, item 15.

Art. 2º A competência delegada compreende a assinatura das Cartas de Habite-se, após a realização da análise técnica pertinente e a verificação do cumprimento das exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto:

I – à conformidade da edificação com o projeto arquitetônico aprovado, quando exigível;

II – ao atendimento das normas municipais de construção e demais disposições legais pertinentes;

III – à verificação das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da edificação;

IV – à apresentação dos documentos e demais requisitos necessários à emissão do documento.

Art. 3º O servidor designado deverá observar rigorosamente a legislação municipal vigente, respondendo pelos atos praticados no exercício da competência delegada, nos limites de suas atribuições legais e profissionais.

Art. 4º A delegação de competência estabelecida nesta Portaria não afasta a responsabilidade dos demais órgãos e setores municipais envolvidos na análise e tramitação dos processos administrativos relativos às edificações.

Art. 5º Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por motivo de interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo-MG, 12 de novembro de 2026.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal